

Id:167C390EE043DC12

Id:089B825B38DFE301



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro - fone (089) 3537-1186
CNPJ 06.554.059/0001-08
E-mail: pmempi@hotmail.com



DECRETO Nº 007/2023.

"Define os serviços contínuos no âmbito da administração municipal de Brasileira-PI, e dá outras providências"

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BRASILEIRA, PI, Carmen Gean Veras de Meneses no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o regime de transição estabelecido no art. 191 combinado com o art. 193, ambos da Lei nº 14.133/ 2021, findará em 31 de março de 2023, último dia útil de vigência do regime anterior;

CONSIDERANDO que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo de dois anos para se operar a revogação da Lei Federal nº 8.666/1993, facultou à Administração, nesse interregno de transição entre os regramentos jurídicos, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO os preceitos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 bem assim dos arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133/ 2021, que regulamentam a formalização/prorrogação de contratos administrativos de fornecimento e de prestação de serviços contínuos;

CONSIDERANDO a essencialidade e habitualidade na contratação do serviço/ fornecimento para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, como estabelecido pelo art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/ 2021;

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



CONSIDERANDO que o que caracteriza um serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta diante do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 132/2008 do TCU, que dispõe: "[...] 28. [...] a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada. 29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional";

CONSIDERANDO o disposto pelo TCU no seu Manual de Licitações e Contratos, orientações básicas, 3ª edição, ren. atual. e ampl. Brasília, 2006, p. 334, segundo o qual, "determinando que cada município defina o que é "serviço continuado", para efeito de renovação de contratos nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei 8.666/93".

DECRETA:

Art. 1º Fica disciplinada a contratação de fornecimento/serviços continuados, tendo por objetivo orientar a Administração Pública Municipal sobre procedimentos a serem adotados no âmbito do município de Brasileira, PI.

Art. 2º Os serviços/fornecimento continuados, prestados por terceiros, que podem ser contratados pela Administração Municipal são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Município, quais sejam:

1. Coleta de lixo hospitalar;
2. Coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos urbanos e comerciais, recicláveis ou não;

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



(Continua na próxima página)

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 004.004/2022.
Contratante: Município de Eliseu Martins/PI.
Contratada: RINALDO GOES NOLETO, inscrita no CREA/PI sob o nº 1901041409.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 11/01/2022, Nº 004.004/2022, até 31 de dezembro de 2023, referente Prestação de Serviços técnicos especializados na área de planejamentos básicos e executivos, fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras na gestão pública, para o município de Eliseu Martins-PI.
Data de Assinatura: 29/12/2022
Assinam: Pelo Município de Eliseu Martins: Aldimar de Sousa Dias – Prefeito Municipal. Pela empresa: Rinaldo Góes Noleto.

Id:05D4F76A7DCBE14E



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro
CNPJ 06.554.059/0001-08
E-mail: pmempi@hotmail.com



LEI Nº 393/2023

ELISEU MARTINS-PI 24 DE FEVEREIRO 2023

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Eliseu Martins-PI que possuem direito ao reajuste na mesma data e índices aplicados ao RGPS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS - PI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os benefícios pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Eliseu Martins-PI, que possuem direito ao reajuste na mesma data e índices aplicados ao RGPS, serão anualmente reajustados, com base nos índices oficiais definidos em instrumento normativo publicado pelo Ministério correspondente.

§ 1º. O reajuste a que se refere o caput, respeitará as regras, prazos, índices e demais normas aplicáveis constantes no instrumento que reajusta os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º. Fica expressamente vedada a aplicação dos índices de reajuste de que trata esta Lei aos servidores inativos e aos pensionistas que possuem o direito de revisão na forma da Paridade.

Art. 3º. Fica o RPPS autorizado a reajustar automaticamente, nos termos desta lei, sem a necessidade de formalização em instrumento legal municipal anual, bastando apenas a publicação da norma que reajusta os benefícios do RGPS.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Eliseu Martins, Estado do Piauí - PI, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de 2023.

Aldimar de Sousa Dias

Aldimar de Sousa Dias
Prefeito Municipal